



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 565

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgoto Domiciliar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de lançamento, arrecadação e cobrança.

Art. 2º) A arrecadação dos tributos agrupados por esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro.

Art. 3º) Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10% (déis por cento) sobre o Imposto Predial.

Art. 4º) Os contribuintes que não efetuarem os recolhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão em multa moratória de 10% sobre o valor da prestação trimestral vencida.

Art. 5º) Nos casos em que a Taxa de Fornecimento de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrômetros o lançamento dessa taxa será mensal, autônomo e o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora dessa prazo.

Art. 6º) A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1960

~~(Dr. Lauro Pozzi)~~  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

Hipólito Malaman  
Secretário da P.M.